Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.942, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre nova redação ao artigo 256, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 256, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 256 - Em caso de locação de prédios, a ligação de água será feita em nome do locatário que ficará responsável exclusivo pelo pagamento da Taxa."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de outubro de 1.993.

Air Pires de ~~Campos~~
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26/outubro/1.993.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 107, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 261093.

José Thomé
Secretário Adjunto